



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4067, de 22 de março de 2023.**

**“Altera a redação do artigo 6º, §2º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, que ‘Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescentando vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências’.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - O §2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - [...]

§1º [...].

§2º Fica, ainda, alterado a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura do cargo de que trata o *caput*, passando de 103 (cento e três) para 110 (cento e dez) vagas, nível I, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.  
[...]

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, inclusive as alterações promovidas junto às Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**